CONTRATO 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSTÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ E NAYARA TORRES DOS SANTOS, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

CONTRATADO:

NAYARA TORRES DOS SANTOS, brasileira, Advogada, Solteira OAB/PI **14.845**, CPF n° **046.613.333-22**, RG n° 3.300.770, SSP/PI, residente e domiciliado no povoado Pé do morro, município de Campo Alegre do Fidalgo, CEP nº 64767-000.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.598.071/0001-26, com sede na Praça da Matriz, nº 483, Bairro Centro, Cidade de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ- PI, CEP-64.745-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA, brasileiro, CPF: 060.115.373-16, residente e domiciliado à Rua Manoel Zacarias Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.745-000, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI. Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de Serviços ASSESSORA JURÍDICA (Assessoria e Consultorias Técnicas), regendo- se o mesmo pela Lei nº 14.133/21, artigo 74, inciso III, assim como pela Inexigibilidade de licitação 001/2025, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de contabilidade (assessoria e consultorias técnicas), regendo- se

o mesmo pela Lei nº 14.133/21, artigo 74, inciso III, assim como pela Inexigibilidade de licitação 002/2025, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica Câmara Municipal de São Francisco de Assis, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025, do qual resultou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em obediência às seguintes condições:

a) Ações da execução, controle e acompanhamento jurídico;
b) Pareceres jurídicos aos procedimentos para realização de compras e contratação de serviços;
c) Elaboração de Pareceres Jurídicos no campo do Direito Administrativo que envolvam a organização funcional da câmara, seus aspectos organizacionais e sua relação com o Poder legislativo;
d) Pareceres Jurídicos quanto à elaboração de documentos para formalização de procedimentos administrativos com vistas a aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços de engenharia e outros serviços;
e) Pareceres Jurídicos quanto aos procedimentos relacionados com a formalização de processo de licitação;
f) Análise Jurídica quanto a formalização e execução de contratos, acordos, convênios e outros;
g) Orientação Jurídica quanto à emissão de pareceres e decisões sobre modalidades, critérios de julgamento e outros atos envolvendo licitações em geral;
h) Apoio Jurídico na elaboração de editais de licitações;
i) Assessoramento Jurídico na elaboração de Contratos Administrativos;

j) Auxílio Jurídico na resposta de notificações quanto às matérias alusivas à gestão administrativa e financeira, incluindo licitações e contratos administrativos;
k) Formalização de Pareceres Jurídicos dos procedimentos administrativos voltados para o interesse da Câmara Municipal de São Francisco de Assis;
l) Acompanhamento Jurídico integral nas fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, na forma da lei;
m) Outras atividades Jurídicas de orientação, no que couber, para equipe técnica da administração e finanças do Município.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais executores, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do advogado, aprovado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
3.2 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo:

3.2.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados todos os procedimentos de defesa administrativa.

3.2.2 Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos e ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou emissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.4 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou intempestivas a ela entregue pela CONTRATANTE, que por acaso lhe forem apresentadas ou encaminhadas, bem como, não se responsabilizará por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação técnica prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA, acaso recebida à documentação necessária intempestivamente.

4.2 Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 4.300 (quatro mil e trezentos reais) por mês, com encargos pagos pela Contratada, cujo valor deverá ser pago até dia 22 (vinte e dois) de cada mês, valor a ser transferido mensalmente, a partir do mês de JANEIRO/2025 para a conta nº _____, Agência: _____, Banco do Brasil, ou outra Conta indicada pela CONTRATADA, ou alternativamente, através de mecanismo de cobrança,
que poderá ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, com recursos da Câmara Municipal advindos do Repasse do Executivo.

4.2.1 Os valores pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.2 Os serviços poderão ser reajustados, por acordo prévio entre as partes, utilizando-se sempre o índice divulgado pelo Governo Federal, através de termo aditivo contratual.

4.3 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços ora

ajustados, tanto em sua sede, quanto aos serviços prestados na sede da CONTRATADA, tais como: sinal de internet, formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis bem como, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes.

4.4 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente apresentado pela CONTRATADA, analisado pela CONTRATANTE e então autorizado.

4.5 Correrá por conta da CONTRATANTE os custos com deslocamento e estadia, quando se fizerem necessários à permanência de prepostos e técnicos da CONTRATADA para orientação da mesma *in loco*.

4.6 São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente:

4.6.1-Orientação e treinamento para Comissão de Licitação;

4.6.2 - Folha de Pagamento e obrigações dela decorrente;

4.6.3 - Emissão de certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais e Estaduais e Municipais;

4.6.4 - Homologação de expedientes junto à DRT;

4.6.5 - Elaboração de projetos;

4.6.6 - Informações e questionários solicitados por outros órgãos.

4.6.7 - Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;

4.6.8 - Elaboração de planos de trabalhos e termos de convênios;

4.6.9 - Treinamentos, Capacitação e Orientação *in loco.*

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Esse contrato vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.

5.2 Poderá a qualquer tempo ser rescindido mediante o presente contrato pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.
5.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA contratado, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do(a) CONTRATANTE.
5.4 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto contratualmente, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais vigentes à época.
5.5 No caso da rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE de execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, tal dispensa, será feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos valores integrais até o termo final do contrato.
5.6 Em caso de rescisão contratual, ocorrerá inevitavelmente a transferência dos serviços para outra Empresa Jurídica e/ou Profissional Jurídica, que é obrigação da CONTRATANTE informar à CONTRATADA, por escrito e de forma inequívoca o seu nome, endereço, nome do responsável técnico e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que, não será possível à CONTRATADA cumprir com as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessários à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
5.7 Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva concessão, uso e propriedade.
5.8 Caberá, entretanto se interessar a CONTRATANTE a recepção da cópia de sua base de dados, que será fornecido pela CONTRATADA, no formato gerado pelo seu sistema de informática.
5.9 A falta de pagamento de qualquer parcela avençada facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindindo o presente, independentemente

de notificação judicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.1.

5.10 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir qualquer das cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de SIMPLÍCIO MENDES DO PIAUÍ no Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

SÃO FANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (PI), 04 de janeiro de 2025.

_____

NAYARA TORRES DOS SANTOS
Advogada 14.845 OAB/PI
CONTRATADO

_____

Heitor Lucas Ribeiro Teixeira

Presidente da Câmara Municipal

***CPF:* 060.115.373-16**
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

RG: _____

Assinatura: _____

RG: _____